



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Miguel do Anta – MG, por meio do por meio do Agente de Contratação e a equipe de apoio, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 13/04/2026.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8h as 14h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos do tipo salgados fritos e assados, prontos para consumo, sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, conforme as especificações, condições e quantitativos estimados detalhados no Termo de Referência anexo a este Aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas.

2.1.1. O procedimento será divulgado no portal oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer envio de e-mail efetuada diretamente ou por seu representante.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, pelo Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

a) Os preços ofertados, tanto na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar as declarações, relativo aos seguintes quesitos:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

i) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

j) Que não constam em nossos quadros societários, colaboradores do(a) do órgão licitante, que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

- 4.1. Encerrada o envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, o mesmo será desclassificado se permanecer acima do estimado;
- 4.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada os documentos complementares, se necessários.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado. O envio da documentação deverá ser realizado por meio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da solicitação.
- 5.2. O Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da consulta no link (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.4. O órgão promotor da licitação poderá consultar cadastros oficiais não previstos no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

- 5.5. Se for identificada a presença de alguma sanção que alcance outros órgãos, o licitante será inabilitado devido à falta de condições para participar.
- 5.6. O não envio da documentação solicitada, no tempo estipulado pelo agente de contratação, resultará na inabilitação do fornecedor.
- 5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, no prazo estipulado pelo agente de contratação sob pena de inabilitação.
- 5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados (*Modelo de Proposta – Anexo IV*), a qual deverá ser encaminhada junto aos demais documentos de habilitação e deverá:
- 6.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 6.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.2.1. Todas as especificações técnicas e condições de execução dos serviços contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021).
- 6.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 6.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 6.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet após a homologação.
- 6.7. Caberá ao Agente de Contratação decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item 6.1, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

6.8. Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada e/ou documentos complementares, na forma prevista nos itens **5.3** e **6.1**, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. **6.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 7.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 7.1;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Fazer a contratação direta;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) Buscar novos fornecedores de maneira direta, que atendam as condições do aviso de contratação direta;

c.1.) No caso dos subitens anteriores, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio da proposta observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem da documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

b) ANEXO II – Termo de Referência;

c) ANEXO III – Minuta de Contrato;

d) ANEXO IV – Minuta de Proposta.

São Miguel do Anta – MG, 07 de abril de 2026.

Ana Cristina Fonseca Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

1.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para realização do processo;

2.3. **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

2.4. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

2.5. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

2.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

3. Qualificação econômico-financeira:

3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4. Qualificação técnica:

4.1. Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial.

5. Da proposta:

5.2. Anexar junto aos documentos de habilitação a proposta devidamente preenchida, conforme o modelo constante no ANEXO IV deste aviso. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto, de forma clara e completa, conforme os termos estabelecidos neste edital.

5.2.1. O não envio da proposta ajustada e/ou de documentos complementares acarretará a desclassificação ou inabilitação do licitante.

6. Disposições gerais sobre a habilitação

6.1. A habilitação do licitante observará as seguintes disposições:

6.1.1. Assinalar “sim” às declarações eletrônicas obrigatórias via sistema constitui etapa essencial do processo de habilitação.

6.1.2. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

6.1.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.1.4. Será inabilitado o licitante que:

6.1.4.1. Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos; ou

6.1.4.2. Apresentar documentos em desacordo com o estabelecido neste Aviso de dispensa eletrônica.

6.1.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.1.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de dispensa eletrônica, o licitante será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos do tipo salgados fritos e assados, prontos para consumo, mediante fornecimento sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, conforme as especificações, condições e quantitativos estimados detalhados neste Termo de Referência e demais documentos que o integram.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Especificações Gerais

2.1.1. Entende-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentos do tipo salgados fritos e assados, prontos para consumo, sob demanda, conforme especificações e quantitativo estimado abaixo:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Estimada
01	Fornecimento de salgados fritos e assados, prontos para consumo, sob demanda, do tipo coxinhas, rissoles, croquetes, kibes, esfirras, empadas, pastéis entre outros salgados similares, para a Câmara Municipal de São Miguel do Anta – MG, com peso mínimo de 40g, destinados a atender às demandas de eventos realizados pela Câmara, tais como reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, sessões solenes, cerimônias de posse de autoridades e eventos diversos. Os salgados deverão ser fornecidos em quantidade de acordo com as solicitações, garantindo frescor, qualidade e apresentação adequada para consumo imediato. A empresa fornecedora deverá entregar os produtos acondicionados de forma adequada para transporte, preservando suas características e a segurança alimentar, e deverá assegurar a entrega pontual no endereço da Câmara Municipal, incluindo datas de feriados, quando houver eventos programados, como a cerimônia de posse, com a responsabilidade de cumprir todas as normas de higiene e manipulação de alimentos, garantindo que os produtos cheguem em perfeito estado de consumo e atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.	Cento	70

2.1.2. O quantitativo estimado foi definido com base na demanda institucional da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, considerando a necessidade de fornecimento de alimentos do tipo salgados fritos e assados, prontos para consumo, destinados ao atendimento de reuniões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, cerimônias de posse de autoridades, atividades administrativas e demais ocasiões institucionais promovidas pelo Poder Legislativo.

A estimativa foi elaborada a partir do histórico de consumo em exercícios anteriores, bem como da previsão de eventos e atividades institucionais futuras, observando-se a frequência, o porte e a natureza dessas demandas. O fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme solicitações da Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades efetivas, não se configurando obrigação de fornecimento integral dos quantitativos estimados.

O dimensionamento proposto atende aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, estando em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

2.2. Especificações Técnicas

2.2.1. A empresa contratada será responsável por todas as etapas relativas à produção, preparo, acondicionamento e entrega pontual dos salgados fritos e assados, prontos para consumo, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, observando rigorosamente as normas sanitárias, higiênicas e de segurança alimentar vigentes. O fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme solicitações específicas da Câmara Municipal, devendo os produtos atender às seguintes especificações técnicas mínimas:

2.2.1.1. Os salgados deverão ser preparados com ingredientes de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, apresentando sabor, aroma, textura e aparência compatíveis com produtos recém-preparados, próprios para consumo imediato.

2.2.1.2. Tipos de salgados: fritos e assados, incluindo, entre outros, coxinha, quibe, rissole, bolinha de queijo, empada, esfiha e similares, conforme solicitação da Administração, admitindo-se variação de sabores e recheios.

2.2.1.3. Os salgados fritos deverão apresentar fritura uniforme, sem excesso de óleo, enquanto os salgados assados deverão apresentar cozimento adequado, coloração homogênea e massa macia.

2.2.1.4. Os produtos deverão ser isentos de odores estranhos, sabores desagradáveis, corpos estranhos ou quaisquer sinais de deterioração.

2.2.1.5. A empresa deverá possuir estrutura adequada e atender integralmente às exigências da legislação sanitária vigente, incluindo as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pela qualidade, segurança e conformidade dos alimentos fornecidos.

2.2.2. Acondicionamento e apresentação

2.2.2.1. Os salgados deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para alimentos, limpas, resistentes e devidamente fechadas, de forma a preservar a qualidade, a temperatura, a higiene e a integridade dos produtos durante o transporte.

2.2.2.2. As embalagens deverão ser adequadas ao tipo de salgado (frito ou assado), evitando vazamentos, umidade excessiva ou amassamento dos produtos.

2.2.2.3. Quando solicitado, os salgados deverão ser entregues em bandejas, caixas térmicas ou recipientes descartáveis próprios para serviço, conforme a natureza do evento.

2.2.3. Entrega

2.2.3.1. A entrega dos salgados deverá ser realizada pontualmente no endereço da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, em datas e horários previamente definidos pela Administração, inclusive em dias de feriados, quando houver eventos institucionais programados, tais como sessões solenes ou cerimônia de posse de autoridade.

2.2.3.1.1. O fornecimento sob demanda ocorrerá mediante solicitações formais emitidas pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao longo da vigência contratual.

2.2.3.1.2. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas para consumo imediato, respeitando rigorosamente o prazo estabelecido pela Administração, compatível com a natureza perecível dos alimentos.

2.2.3.2. A entrega dos produtos é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, incluindo logística, transporte, mão de obra, cumprimento de prazos, acondicionamento adequado e quaisquer custos ou riscos envolvidos, respondendo integralmente por eventuais danos, prejuízos, atrasos ou intercorrências decorrentes do fornecimento inadequado, bem como pela substituição imediata dos produtos que não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será formalizada com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) (Vigência)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

Nesse sentido, conforme atualização vigente promovida pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o limite atualmente aplicável é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

3.2. A dispensa de licitação será realizada na modalidade eletrônica, conforme estabelecido no § 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta forma, a Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG realizará a dispensa de licitação eletrônica, observando as exigências legais e regulatórias aplicáveis para garantir a transparência e a competitividade do processo.

3.3. A contratação também observa os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

3.4. A formalização da contratação obedecerá aos trâmites previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo a instrução do processo com justificativa detalhada da contratação, a qual será apresentada no item subsequente deste Termo de Referência, garantindo a fundamentação técnica e legal necessária para a efetivação do processo, bem como a estimativa de preços e dotação orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 8º, 18, 72 e 117 da referida Lei.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG quanto ao fornecimento sob demanda ocorrerá mediante solicitações formais emitidas pela Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao longo da vigência contratual. de alimentos do tipo salgados fritos e assados, prontos para consumo, destinados ao atendimento de reuniões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, cerimônia de posse de autoridades, atividades administrativas e demais eventos institucionais promovidos pelo Poder Legislativo.

4.2. O fornecimento de salgados é necessário para garantir o adequado apoio funcional e logístico às atividades institucionais da Câmara, contribuindo para a organização, acolhimento e bom andamento dos eventos oficiais, especialmente aqueles que envolvem a participação de autoridades, servidores e membros da comunidade.

4.3. Trata-se de fornecimento que exige empresa especializada no preparo e fornecimento de alimentos, com capacidade técnica, estrutura adequada e atendimento às normas sanitárias, higiênicas e de segurança alimentar vigentes, assegurando a qualidade, a segurança e a conformidade dos produtos ofertados.

4.4. A contratação justifica-se ainda pela necessidade de garantir regularidade, padronização, qualidade e pontualidade no fornecimento dos alimentos, especialmente em eventos com datas e horários previamente definidos, inclusive em feriados, nos quais a ausência ou atraso na entrega pode comprometer a programação institucional da Câmara.

4.5. A inexistência de contratação adequada ou o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas pode prejudicar o bom andamento das atividades legislativas, comprometer a imagem institucional da Câmara e gerar transtornos administrativos, razão pela qual se mostra indispensável a formalização da presente contratação, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá dispor de todos os recursos humanos, técnicos, operacionais e materiais necessários para a produção, preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos salgados fritos e assados, prontos para consumo, conforme as especificações constantes do item 2 deste Termo de Referência.

5.2. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitações formais emitidas pela Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG ao longo da vigência contratual, de acordo com as necessidades institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

5.3. Os salgados deverão ser preparados e entregues dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, compatíveis com a natureza perecível dos alimentos, assegurando-se a pontualidade, inclusive em datas de feriados, quando houver eventos institucionais programados.

5.4. A entrega deverá ser realizada diretamente na sede da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG ou em outro local previamente indicado pela Administração, em data e horário definidos, sendo a logística, o transporte e o cumprimento dos prazos de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.5. A empresa contratada deverá garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas sanitárias, higiênicas e de segurança alimentar vigentes, responsabilizando-se por todas as etapas do fornecimento.

5.6. A contratada deverá assegurar a qualidade, a higiene, a integridade e as condições adequadas para consumo imediato dos alimentos fornecidos, realizando, quando necessário, a substituição imediata dos produtos que não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Administração.

5.7. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste item sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas e contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Medição

7.1.1. A medição do objeto consistirá na verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade, quantidade, pontualidade na entrega e conformidade dos salgados fritos e assados fornecidos.

7.1.2. A aferição será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, que atestará a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, condições sanitárias, prazos estabelecidos e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

7.1.3. Para fins de medição, será considerada a entrega dos salgados em condições adequadas para consumo imediato, devidamente acondicionados, dentro do prazo solicitado e em conformidade com as quantidades e tipos requisitados pela Administração.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado após a entrega e o devido atesto de cada fornecimento de salgados solicitado pela Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, observando-se que cada pedido será pago de forma independente e sucessiva durante a vigência contratual.

7.2.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelo responsável designado, desde que todas as condições contratuais tenham sido devidamente cumpridas.

7.2.3. O pagamento estará condicionado à entrega integral do objeto conforme previsto neste Termo de Referência, incluindo a qualidade dos produtos, a conformidade com as especificações técnicas, a pontualidade da entrega e o atendimento às normas sanitárias.

7.2.4. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências relacionadas à entrega, à qualidade dos produtos fornecidos ou à execução do objeto contratado.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou da documentação necessária à liquidação da despesa, ou ainda em caso de circunstância impeditiva, como pendências contratuais, aplicação de penalidades ou inadimplemento por parte da contratada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a comprovação da regularização, sem que isso gere qualquer ônus para a Câmara Municipal.

7.2.6. Constatadas falhas, irregularidades ou não conformidades na execução do objeto ou na entrega dos salgados, a Câmara Municipal poderá glosar valores, suspender o pagamento ou exigir a substituição dos produtos antes da quitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no contrato e na legislação vigente.

7.2.7. Nos preços contratados deverão estar incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos, inclusive tributos de qualquer natureza — sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos ou outros — decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer reajuste ou cobrança adicional posterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços junto a empresas especializadas para fornecimento de alimentos do tipo salgados fritos e assados, prontos para consumo, sob demanda, considerando as especificações técnicas, a qualidade exigida, as condições de fornecimento e o atendimento às normas sanitárias vigentes, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A estimativa foi estruturada, contemplando o fornecimento de salgados fritos e assados destinados às atividades institucionais da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, considerando a quantidade estimada, o valor médio unitário e total, tendo como unidade de medida o cento de salgados, extraída da pesquisa de preços, conforme descrito na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de salgados fritos e assados, prontos para consumo, sob demanda, do tipo coxinhas, rissoles, croquetes, kibes, esfirras, empadas, pastéis entre outros salgados similares, para a Câmara Municipal de São Miguel do Anta – MG, com peso mínimo de 40g, destinados a atender às demandas de eventos realizados pela Câmara, tais como reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, sessões solenes, cerimônias de posse de autoridades e eventos diversos. Os salgados deverão ser fornecidos em quantidade de acordo com as solicitações, garantindo frescor, qualidade e apresentação adequada para consumo imediato. A empresa fornecedora deverá entregar os produtos acondicionados de forma adequada para transporte, preservando suas características e a segurança alimentar, e deverá assegurar a entrega pontual no endereço da Câmara Municipal, incluindo datas de feriados, quando houver eventos programados, como a cerimônia de posse, com a responsabilidade de cumprir todas as normas de higiene e manipulação de alimentos, garantindo que os produtos cheguem em perfeito estado de consumo e atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.	Cento	70	R\$96,67	R\$ 6.766,90

8.3. Considerando o valor unitário de referência, extraído da pesquisa de mercado, fixado em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por cento, e o quantitativo estimado de 70 (setenta) centos, a multiplicação desses parâmetros resulta no valor total estimado do lote.

Portanto, **o valor total estimado e máximo aceitável para a contratação será de R\$ 6.766,90 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)** observando os princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

9.1. A seleção do fornecedor para o fornecimento de alimentos do tipo salgados fritos e assados, prontos para consumo, será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais estabelecidos para essa modalidade de contratação direta.

9.2. O procedimento observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando transparência e julgamento objetivo.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência para o fornecimento dos salgados.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente aos requisitos técnicos, sanitários e operacionais exigidos ou que apresentarem inconformidades com os critérios definidos neste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e em observância às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

10.2. As comunicações entre a Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que necessário, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas como meio válido para tal finalidade.

10.3. A Câmara Municipal poderá convocar representantes da contratada para adoção de providências urgentes que se façam necessárias para garantir a correta, segura e tempestiva produção, acondicionamento e entrega dos salgados.

10.4. Em caso de falhas, defeitos, inadequações ou inconformidades nos salgados entregues — incluindo qualidade, higiene, acondicionamento, sabor ou prazo de entrega — a contratada deverá providenciar correções, substituições ou ajustes necessários de forma imediata, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e a qualidade esperada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

10.5. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança alimentar, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, garantindo que todas as exigências contratuais, regulamentares e sanitárias sejam cumpridas durante toda a vigência do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integrem o procedimento de contratação, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as seguintes obrigações, conforme a sua natureza:

11.1.1. Obrigações técnico-operacionais

11.1.1.1. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e técnicos necessários para a produção, preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos salgados fritos e assados, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando que o fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme solicitações específicas da Câmara Municipal.

11.1.1.2. Produzir os salgados de acordo com os padrões estabelecidos, garantindo qualidade, sabor, higiene, aparência, textura, acondicionamento adequado e preservação da temperatura, próprios para consumo imediato.

11.1.1.3. Preparar e entregar os produtos conforme os tipos e quantidades solicitados pela Administração, respeitando a variedade de sabores e recheios indicados para cada evento.

11.1.1.4. Realizar a entrega dos salgados pontualmente no endereço da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, incluindo datas de feriados, quando houver eventos programados, em embalagens que garantam a integridade, higiene e temperatura adequada durante o transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

11.1.1.5. Corrigir ou substituir imediatamente quaisquer produtos que apresentem defeitos, inadequações ou inconformidades com as especificações técnicas, de forma que estejam disponíveis antes do início do evento, sem custos adicionais para a Administração.

11.1.2. Obrigações jurídico-administrativas

11.1.2.1. Garantir a entrega formal dos produtos, com assinatura de servidor designado pela Contratante em documento próprio (ficha de entrega ou similar).

11.1.2.2. Comunicar por escrito à Contratante qualquer situação que possa comprometer ou dificultar a produção, acondicionamento ou entrega dos salgados.

11.1.2.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente e neste Termo de Referência.

11.1.2.4. Assumir todas as providências e custos legais decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outros previstos em lei.

11.1.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade dos produtos fornecidos, providenciando correções, ajustes ou substituições que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

11.1.3. Obrigações trabalhistas e sociais

11.1.3.1. Assumir total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes do vínculo com seus empregados, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

11.1.3.2. Garantir que os profissionais envolvidos na produção, transporte e entrega dos salgados estejam devidamente identificados e respeitem as normas internas da Câmara Municipal, sem que isso gere vínculo de qualquer natureza com a Administração.

11.1.3.3. Responder por quaisquer danos causados por seus prepostos ou empregados à Administração ou a terceiros, mesmo que involuntariamente, durante ou em razão da execução do contrato.

11.1.4. Obrigações comportamentais e de relacionamento

11.1.4.1. Manter conduta ética, respeitosa e profissional em todas as interações com a Contratante, zelando pelo bom relacionamento institucional.

11.1.4.2. Respeitar a legislação vigente e os padrões estabelecidos para a produção, acondicionamento, transporte e entrega dos alimentos, garantindo higiene, segurança alimentar e confidencialidade das informações da Administração.

11.1.4.3. Atender com presteza às solicitações da Contratante, especialmente no tocante à entrega, substituição, suporte operacional ou esclarecimentos relacionados ao fornecimento dos salgados.

11.1.4.4. Cooperar com a fiscalização do contrato, prestando as informações que forem requeridas e facilitando o acompanhamento da execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Solicitar à Contratada o fornecimento dos salgados fritos e assados, conforme a necessidade e demanda institucional, não se obrigando a adquirir o quantitativo total estimado, respeitando sempre as condições previstas neste Termo de Referência.

12.1.2. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e demais documentos vinculados ao processo de contratação, especialmente quanto à qualidade, higiene, acondicionamento e entrega pontual dos produtos.

12.1.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, inclusive quanto ao fornecimento dos salgados, observando a aderência às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, aos prazos de entrega e às demais condições estabelecidas.

12.1.4. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer defeito, inadequação ou desconformidade identificados nos produtos entregues, para que sejam promovidas, às expensas da Contratada, as correções ou substituições cabíveis.

12.1.5. Manter registro documental atualizado de todas as entregas realizadas, bem como de quaisquer ocorrências ou intercorrências verificadas durante a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

12.1.6. Comunicar à Contratada a autorização para emissão da Nota Fiscal, após verificação da conformidade dos produtos entregues, especialmente nos casos em que houver necessidade de apuração de eventual controvérsia, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.7. Realizar o pagamento à Contratada dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, observada a entrega efetiva, qualidade e aceitação dos produtos fornecidos.

12.1.8. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato em caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada.

12.1.9. Analisar, decidir e responder sobre eventuais pedidos ou reclamações da Contratada relacionados à execução do contrato, desde que pertinentes e devidamente fundamentados.

12.1.10. Abster-se de assumir qualquer responsabilidade por obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros, ainda que relacionadas à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros por ação ou omissão da Contratada, seus empregados ou prepostos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato poderá resultar na aplicação de sanções à Contratada, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas cláusulas contratuais. As sanções poderão incluir, sem limitação:

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Miguel do Anta (Contratante) poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial na entrega ou qualidade dos salgados, incluindo, mas não se limitando a, produtos fora do prazo de validade, mal acondicionados, ou que não atendam às especificações contratuais;

13.1.1.3. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total na entrega ou qualidade dos salgados, como a não entrega, produtos deteriorados ou com vícios que prejudiquem a saúde pública;

13.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda os §§5º e 6º do referido dispositivo legal.

13.1.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, garantida a defesa prévia da Contratada.

13.1.2.1. Das sanções previstas nos subitens 13.1.1.2 e 13.1.1.3, será facultada à Contratada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

13.1.2.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1.4 e 13.1.1.5 somente serão aplicadas mediante observância do disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.2.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a Contratada será responsabilizada administrativamente quando der causa a retardamento injustificado na entrega dos salgados, ou quando praticar outras infrações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

13.3. O valor das multas previstas nos subitens 13.1.1.2 e 13.1.1.3 poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada, conforme apurado.

13.4. A Contratante, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e, nessa hipótese, será imputada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, a contar da data da inadimplência até o efetivo pagamento, acrescida de juros de mora à taxa geométrica de 1% (um por cento) ao mês. Para correção monetária das faturas em atraso, será aplicado o índice IPCA.

14. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

14.1. Os preços contratados para o fornecimento de salgados fritos e assados serão fixos e irrevogáveis, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma eventual e sob demanda da Administração, limitado ao quantitativo máximo estimado estabelecido no Termo de Referência e dentro do prazo de vigência contratual. Diante dessa característica, não se aplica a previsão de reajuste ordinário de preços.

14.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses excepcionais previstas no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, devidamente reconhecido pela Administração antes da formalização do contrato.

14.3. Após a assinatura do contrato, não será admitido qualquer reajuste ou revisão de preços, salvo se demonstrada a ocorrência de uma das hipóteses legais expressas que justifiquem a revisão da equação econômico-financeira, conforme previsão legal.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MG

GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA / MANUT. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL / MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

01.01.01.031.0100.4002.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 7.

16. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar que seguem encaminhados para composição dos autos do processo completo de contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.2. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

São Miguel do Anta, 07 de abril de 2026.

Ana Cristina Fonseca Lopes
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais
Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.
e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SALGADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, E A EMPRESA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, com sede no (a), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr., portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e (o) a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada no (a), em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DO TIPO SALGADOS FRITOS E ASSADOS, PRONTOS PARA CONSUMO, MEDIANTE FORNECIMENTO SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG**, conforme as especificações, condições e quantitativos estimados detalhados no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid. de Medida</i>	<i>Quant. Estimado</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. O quantitativo estimado será solicitado sob demanda, conforme as necessidades efetivas da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, não se constituindo obrigação da Contratante adquirir o quantitativo estimado em sua totalidade.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

- 1.7.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.7.3. A Proposta do Contratado;
- 1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 4.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1. A empresa contratada deverá entregar os salgados fritos e assados, prontos para consumo, na data e no horário previamente estabelecidos pela Administração, de forma pontual, no endereço da Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG, situada na Rua José Pereira Lelis, Centro, São Miguel do Anta/MG – CEP 36.590-000, inclusive em dias de feriados, quando houver eventos institucionais programados, tais como sessões solenes ou cerimônia de posse de autoridade, sendo a entrega de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1. A empresa contratada é responsável pela qualidade e segurança dos salgados fornecidos, devendo substituir imediatamente quaisquer produtos que não atendam às especificações do Termo de Referência, respondendo integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou ocorrências decorrentes do fornecimento inadequado, bem como pelo cumprimento de todas as demais condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **.../.../.....** e encerrando-se em **.../.../.....**, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLAÚSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Órgão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MG

GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA / MANUT. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL / MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

01.01.01.031.0100.4002.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 7.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas deste termo, o Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos Artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, as consequências dispostas no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1. Fica instituído como meio de comunicação entre as partes (inclusive para fins de citação e intimação em caso de demanda judicial), além dos telefones institucionais, os seguintes e-mails:

CONTRATANTE: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

13.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos n.º 94 e 174 da NLL n.º 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo n.º 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega e qualidade dos salgados fritos e assados, prontos para consumo, ficando a Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG reserva do direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues.

14.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

14.3. A validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação;

14.4. Todos os atos inerentes ao presente procedimento, bem como todos os envolvidos sujeitam-se integralmente as normas legais vigentes, especialmente a Lei 14.133/2021, e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

14.5. Todas as informações constantes no Termo de Referência, são suficientes para o completo dimensionamento da demanda pela CONTRATADA;

14.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer serviços ou obrigações assumidos perante terceiros, ficando a Câmara Municipal de São Miguel do Anta/MG isenta de qualquer responsabilidade, mantendo-se a relação da Administração exclusivamente com a contratada, que continuará integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo qualidade, entrega e segurança alimentar dos produtos, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual, ensejando, inclusive, sua rescisão de pleno direito.

14.7. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021 - e suas alterações posteriores.

14.8. O vencedor Licitante se vincula ao Procedimento de Dispensa de Licitação nº/....., conforme dispõe o Artigo 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Consoante o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº...../....., as partes declaram que se obrigam a cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente Termo de Contrato.

São Miguel do Anta, ___ de _____ de ____.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Leles – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

ANEXO IV – MINUTA DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CIDADE/ UF:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MG.

Declaramos aceitos os termos do aviso de dispensa eletrônica - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026, e apresentamos-lhes nossa proposta conforme condições, especificações e quantitativo estimado detalhados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Fornecimento de salgados fritos e assados, prontos para consumo, sob demanda, do tipo coxinhas, rissoles, croquetes, kibes, esfirras, empadas, pastéis entre outros salgados similares, para a Câmara Municipal de São Miguel do Anta – MG, com peso mínimo de 40g, destinados a atender às demandas de eventos realizados pela Câmara, tais como reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias, sessões solenes, cerimônias de posse de autoridades e eventos diversos.</p> <p>Os salgados deverão ser fornecidos em quantidade de acordo com as solicitações, garantindo frescor, qualidade e apresentação adequada para consumo imediato.</p> <p>A empresa fornecedora deverá entregar os produtos acondicionados de forma adequada para transporte, preservando suas características e a segurança alimentar, e deverá assegurar a entrega pontual no endereço da Câmara Municipal, incluindo datas de feriados, quando houver eventos programados, como a cerimônia de posse, com a responsabilidade de cumprir todas as normas de higiene e manipulação de alimentos, garantindo que os produtos cheguem em perfeito estado de consumo e atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.</p>	Cento	70		
VALOR TOTAL: R\$.....					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 07.165.941/0001-24 – Estado de Minas Gerais

Rua José Pereira Lelis – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000.

e-mail: camara@saomigueldoanta.mg.leg.br

- O valor global da proposta é de R\$..... (.....).
- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de julgamento da dispensa de licitação.
- Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato:

Nome:

CPF:

RG:

End.:

Tel.:

E-mail:

Assinatura do Responsável Legal
CPF: